

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1987.

LEI N.º 5.761, DE 20 DE JULHO DE 1987

Dá a denominação de "Prof. Fernando Ricardo Gouveia Paolini" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Progresso, em Moji Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Fernando Ricardo Gouveia Paolini" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Progresso, em Moji Guaçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1987.

LEI N.º 5.762, DE 20 DE JULHO DE 1987

Dá a denominação de "Comendador Miguel Maluhy" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Umarizal, Subdistrito de Campo Limpo, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Comendador Miguel Maluhy" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Umarizal, Subdistrito de Campo Limpo, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1987.

LEI N.º 5.763, DE 20 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre o Conselho Estadual do Idoso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Conselho Estadual do Idoso — CEI, tem as seguintes atribuições:

I — formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Estado;

II — assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas aos idosos, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III — desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos idosos;

IV — sugerir ao Governador, à Assembléa Legislativa e ao Congresso Nacional, a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e a eliminar, da legislação, disposições discriminatórias;

V — fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos dos idosos;

VI — desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição;

VII — estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII — apoiar realizações concernentes ao idoso e promover entendimentos e intercâmbio com organizações internacionais afins;

IX — elaborar o seu regimento interno.

Artigo 2.º — O Conselho Estadual do Idoso será composto por 13 (treze) membros, designados pelo Governador do Estado, sendo:

- I — 7 (sete) representantes da sociedade civil;
- II — 5 (cinco) representantes de Secretarias do Estado;
- III — 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

§ 1.º — A designação dos Conselheiros de que trata o inciso I deverá considerar os nomes de pessoas de comprovada atuação no âmbito dos direitos dos idosos, devendo, no mínimo, dois deles pertencerem a associações de idosos, ou de aposentados, de inativos ou de reformados.

§ 2.º — As Secretarias de Estado de que trata o inciso II serão definidas mediante decreto.

§ 3.º — Os Conselheiros de que tratam os incisos II e III serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado e pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 4.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 5.º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6.º — Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Governador do Estado.

Artigo 3.º — O Presidente do Conselho Estadual do Idoso, escolhido entre seus membros, será designado pelo Governador do Estado.

Artigo 4.º — Outras normas de organização do Conselho Estadual do Idoso serão definidas em decreto.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergilio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1987.

LEI N.º 5.744, DE 10 DE JULHO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo, através do DER — Departamento de Estradas de Rodagem, a contrair financiamento, de origem externa, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e dá outras providências

Retificação

Artigo 1.º — na 9.ª linha onde se lê: ...registro de ajustes da...
leia-se: ...registro de ajustes da...

§ 1.º — na 5.ª linha onde se lê: ...aquisição, no Exterior, de peças...
leia-se: ...aquisição, no exterior, de peças...

LEI N.º 5.745, DE 10 DE JULHO DE 1987

Declara Área de Proteção Ambiental a região "Haras São Bernardo", antiga "Chácara da Baronesa", localizada na divisa do Município de Santo André com São Bernardo do Campo

Retificação

Artigo 2.º — na 14.ª linha onde se lê: ...daí segue rumo 55º06'20" SE...
leia-se: ...daí segue rumo 55º06'20" SE,...

LEI N.º 5.746, DE 10 DE JULHO DE 1987

Altera a redação do artigo 1.º, da Lei n.º 4.579, de 7 de junho de 1985

Retificação

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 4.579, de 7 de junho de 1985...
onde se lê:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Ramiro Gonzalez Fernandes" a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Taboão, em São Bernardo do Campo."
leia-se:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Ramiro Gonzalez Fernandes" a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Taboão, em São Bernardo do Campo."

LEI N.º 5.547, DE 21 DE JANEIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Urupês, imóvel destinado ao prolongamento de via pública

Retificação

Artigo 1.º — na 4.ª linha onde se lê:
...695,10m2 (seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e dez centímetros quadrados)
leia-se:
...695,10m2 (seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e dez décimos quadrados)

LEI N.º 5.758, DE 17 DE JULHO DE 1987

Reajusta os valores constantes da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986, que organiza a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1987 e dá outras providências

(Republicado por ter saído com incorreção)

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luís César Amad Costa, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Enio Servilha Duarte, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Vergilio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Esportes e Turismo

José Lincoln de Magalhães, Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Getúlio Kiyotomo Hanashiro, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Joaldir Reynaldo Machado, respondendo pelo expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

João Bastos Soares, Secretário da Indústria e Comércio

Alberto Goldman, Secretário Especial de Coordenação de Programas

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Antonio Arnaldo de Queiróz e Silva, Secretário do Abastecimento

Oswaldo de Oliveira Ribeiro, Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini, Secretário de Defesa do Consumidor

Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de julho de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.210, DE 20 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para subscrição de Ações da Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 573.070,00 (quinhentos e setenta e três mil e setenta cruzados) observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Dilson Mezzetti Cosla

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo

Telefones 93-6484 e 291-3344 (ramal 242) — Telex (011) 34557

Recebimento de original das repartições até 18 horas

ASSINATURAS

Tel. 261-3314 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital)..... Semestral Cz\$ 1.862,00

Assinatura com entrega via Correios..... Semestral Cz\$ 1.264,00

FUNÇÃOARIOS PUBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital)..... Semestral Cz\$ 1.519,00

Assinatura com entrega via Correios..... Semestral Cz\$ 1.141,00

A Imprensa Oficial do Estado mantém agências coladoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar avulsado..... Cz\$ 12,50

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Estação Republica do Metrô — Loja 516 — Fone 257-9815 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Almirante Barroso, 239 — Fone (0136) 23-6682 — ramal 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei

Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3021 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0141) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Gouart, 2109 — Fone (0142) 22-1622 • RIBERÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (015) 675-2345 — ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947

— Fone (0172) 33-9277 — ramal 116



Diretor-Superintendente

ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Atlas Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Mauro Daher

Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira

Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Moça 1-921 — CEP 03103 — S. Paulo

Telefones 291-3211 (PABX) — Telex (011) 3-557